

00788



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.5.08-R

Em

de

de 195

Of.

L E I N º 535

De 4 de março de 1.958

1-3-58

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - À Funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos integrais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo estende-se, nas mesmas condições, às servidoras extranumerárias, mensalistas, -diaristas e contratadas.

Artigo 2º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 4 de março de 1958.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos quatro de março de mil novecentos e cinquenta e oito.

José Machado
Chefe da S. E. P.